



BIOÉTICA
AMBIENTAL

Ajudando a preservar a qualidade de vida



**CÓDIGO DE ÉTICA,
CONDUTA E INTEGRIDADE
PARA TERCEIROS**



**PROGRAMA DE
INTEGRIDADE
E COMPLIANCE
ANTICORRUPÇÃO**



**COMITÊ DE
INTEGRIDADE
E COMPLIANCE**



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS

*Ética em cada passo,
Integridade em cada ação.*

OUTUBRO DE 2025



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO E PROPÓSITO	6
2. ABRANGÊNCIA	6
3. COMPROMISSO COM A LEGISLAÇÃO E NORMAS	7
3.1. Legislação Anticorrupção e Antissuborno.....	7
3.2. Concorrência Justa.....	8
3.3. Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.....	8
3.4. Proteção de Dados e Privacidade.....	8
3.5. Legislação Ambiental e Social.....	8
3.6. Direitos Humanos e do Trabalho.....	8
4. PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA	9
4.1. Honestidade e Integridade.....	9
4.2. Respeito.....	9
4.3. Transparência.....	9
4.4. Imparcialidade.....	9
5. RELACIONAMENTO COM O GRUPO ECONÔMICO ARAXÁ AMBIENTAL	10
5.1. Conflito de Interesses.....	10
5.2. Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento.....	10
5.3. Doações e Patrocínios.....	10
5.4. Informações Confidenciais e Propriedade Intelectual.....	11
5.5. Uso de Ativos do Grupo.....	11
6. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	11
6.1. Sustentabilidade.....	11
6.2. Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA).....	11
7. CANAIS DE DENÚNCIA E NÃO RETALIAÇÃO	12
8. CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO	12
9. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	13
10. ACEITAÇÃO DO CÓDIGO	13
11. APROVAÇÃO E ENDOSSO	13
12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	14
13. ANEXO - TERMO DE ACEITE PELO TERCEIRO	16



MENSAGEM DA ALTA DIREÇÃO

Prezados(as) Parceiros(as),

Em nome da Alta Direção do Grupo Econômico Araxá Ambiental, dirijo-me a vocês para reforçar um compromisso inegociável que sustenta tudo o que fazemos: *o compromisso com a ética, a integridade e a sustentabilidade*. Desde a nossa fundação, temos construído nossa reputação e nosso sucesso sobre pilares de transparência, responsabilidade e respeito profundo ao meio ambiente e às comunidades.

Nossa atuação no setor ambiental exige não apenas excelência técnica e operacional, mas também uma conduta irrepreensível em todas as nossas relações. Acreditamos que a integridade é o combustível para um crescimento sólido e duradouro, e que a colaboração com parceiros que compartilham desses valores é essencial para alcançarmos nossos objetivos e para contribuirmos para um futuro mais sustentável.

É com esse espírito que apresentamos o nosso Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros. Este documento é mais do que um conjunto de regras; ele é um reflexo de quem somos e do que defendemos. Ele estabelece as expectativas claras que temos para todos aqueles que se juntam a nós nesta jornada, seja como fornecedores, prestadores de serviços, consultores ou quaisquer outros parceiros.

Esperamos que cada um de vocês abrace este Código não apenas como uma obrigação contratual, mas como um guia para a construção de um ambiente de negócios justo, honesto e alinhado com as melhores práticas globais. Contamos com a sua colaboração ativa para promover a conformidade com as leis, o combate à corrupção, a proteção dos direitos humanos, a segurança no trabalho e, intrinsecamente, a preservação do nosso meio ambiente.

Juntos, podemos fortalecer nossa cadeia de valor e reiterar nosso papel como agentes de mudança positiva. Acreditamos na força das parcerias baseadas na confiança e na integridade mútua.

Atenciosamente,

Aires Martins

Diretor Executivo / Representante



MENSAGEM DO COMITÊ DE COMPLIANCE DE INTEGRIDADE

Prezados(as) Parceiros(as),

O Comitê de Compliance de Integridade do Grupo Econômico Araxá Ambiental tem a satisfação de apresentar o Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros, um documento essencial para solidificar os nossos padrões de conduta e garantir que as nossas operações e as dos nossos parceiros estejam sempre em conformidade com as mais rigorosas leis e princípios éticos.

Nossa missão é promover e zelar por uma cultura de integridade e transparência dentro e fora do Grupo Econômico Araxá Ambiental. Reconhecemos que a robustez do nosso programa de compliance depende não apenas das nossas políticas internas, mas também do alinhamento e do engajamento de cada Terceiro que se relaciona conosco.

Este Código foi cuidadosamente elaborado para fornecer diretrizes claras sobre temas cruciais como: *anticorrupção e antissuborno - proibição de quaisquer formas de suborno ou influência indevida; concorrência justa - atuação em conformidade com as leis de defesa da concorrência; proteção de dados: respeito à privacidade e segurança das informações; direitos humanos e do trabalho - garantia de um ambiente de trabalho justo e livre de discriminação e exploração; responsabilidade ambiental e social: adoção de práticas sustentáveis e proteção do meio ambiente, pilares de nossa atuação.*

Contamos com a sua proatividade para compreender e aplicar os princípios aqui estabelecidos. Incentivamos a todos a buscar esclarecimentos sempre que tiverem dúvidas e a utilizar o nosso Canal de Denúncias caso presenciem ou suspeitem de qualquer violação a este Código, às leis ou às nossas políticas. As denúncias serão tratadas com confidencialidade e imparcialidade, e garantimos que não haverá retaliação para quem reportar de boa-fé.

Aderir a este Código não é apenas uma formalidade, mas uma demonstração de compromisso com a integridade que esperamos de todos os nossos parceiros. Trabalhem juntos para construir e manter uma reputação de excelência e responsabilidade.

Para quaisquer dúvidas, nossa equipe de Compliance está à disposição.

Atenciosamente,

Comitê de Compliance de Integridade



1. APRESENTAÇÃO E PROPÓSITO

O Grupo Econômico Araxá Ambiental tem como pilar fundamental de sua atuação a ética, a integridade, a transparência e o compromisso com a sustentabilidade. Acreditamos que a construção de um ambiente de negócios justo e responsável é essencial para o nosso sucesso a longo prazo e para o desenvolvimento das comunidades onde operamos.

Este Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros estabelece os princípios e as expectativas de conduta que o Grupo Econômico Araxá Ambiental espera de todos os seus parceiros de negócios. Ele reflete nosso firme compromisso com as leis, regulamentos e as mais elevadas normas éticas em todas as nossas interações.

Nosso objetivo é garantir que todas as partes que se relacionam com o Grupo Econômico Araxá Ambiental compreendam e compartilhem nossos valores, contribuindo para a construção de uma cultura de integridade que vai além dos limites da nossa organização. Ao aderir a este Código, os Terceiros se comprometem a atuar em conformidade com as diretrizes aqui estabelecidas, reforçando a reputação e a sustentabilidade de todas as partes envolvidas.

2. ABRANGÊNCIA

Este Código se aplica a todos os indivíduos e entidades que se relacionam com o Grupo Econômico Araxá Ambiental e suas subsidiárias, afiliadas ou controladas, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Fornecedores de bens e serviços;
- b) Consultores e Prestadores de Serviços (incluindo autônomos);
- c) Empreiteiros e Subcontratados;
- d) Distribuidores e Revendedores;
- e) Agentes, representantes e intermediários;
- f) Parceiros de joint venture;
- g) Qualquer outra parte que atue em nome ou para benefício do Grupo Econômico Araxá Ambiental.



Ao iniciar ou manter um relacionamento de negócios com o Grupo Econômico Araxá Ambiental, os Terceiros reconhecem e aceitam as disposições deste Código como condição essencial para a continuidade da parceria.

3. COMPROMISSO COM A LEGISLAÇÃO E NORMAS

O Grupo Econômico Araxá Ambiental e, conseqüentemente, seus Terceiros, devem atuar em estrita conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, tanto em nível nacional quanto internacional, nas jurisdições onde operam.

3.1. Legislação Anticorrupção e Antissuborno

Os Terceiros devem cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção e antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e leis internacionais como o *Foreign Corrupt Practices¹ Act (FCPA) dos EUA* e o *UK Bribery Act²*.

É expressamente proibido aos Terceiros:

- a) Oferecer, prometer, dar ou autorizar o oferecimento de qualquer vantagem indevida (dinheiro, presentes, favores, entretenimento etc.) a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, direta ou indiretamente, com o objetivo de obter, manter ou influenciar negócios ou decisões.
- b) Oferecer, prometer, dar ou autorizar o oferecimento de qualquer vantagem indevida a indivíduos do setor privado com o objetivo de obter benefícios indevidos (suborno privado).
- c) Facilitar ou compactuar com qualquer ato de corrupção ou suborno.
- d) Utilizar intermediários ou Terceiros para realizar atos que não poderiam realizar diretamente.

¹ *Lei de Práticas Corruptas no Exterior*. Trata-se de uma legislação federal dos Estados Unidos, promulgada em 1977, que proíbe o suborno de funcionários públicos estrangeiros para obter vantagens comerciais.

² *Lei de Suborno do Reino Unido* é uma legislação anticorrupção rigorosa (promulgada em 2010), que proíbe o suborno no Reino Unido e em outros lugares, com alcance extraterritorial



3.2. Concorrência Justa

Os Terceiros devem atuar em conformidade com as leis de defesa da concorrência e antitruste³, promovendo um ambiente de livre e leal concorrência. É proibido o envolvimento em práticas anticompetitivas, como fixação de preços, divisão de mercados, conluíus em licitações e troca de informações sensíveis com concorrentes.

3.3. Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Os Terceiros devem cumprir as leis de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, abstendo-se de se envolver em transações suspeitas ou ilícitas. Devem reportar transações que possam ser consideradas suspeitas e manter registros precisos de todas as operações financeiras.

3.4. Proteção de Dados e Privacidade

Os Terceiros devem zelar pela privacidade e proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão de sua relação com o Grupo Econômico Araxá Ambiental, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e outras legislações aplicáveis. Isso inclui a coleta, uso, armazenamento, processamento e descarte de dados pessoais de forma segura e ética, garantindo o consentimento quando necessário e protegendo contra acessos não autorizados ou vazamentos.

3.5. Legislação Ambiental e Social

Em linha com a natureza do Grupo Econômico Araxá Ambiental, os Terceiros devem cumprir rigorosamente todas as leis e regulamentos ambientais e sociais aplicáveis. Isso inclui, mas não se limita a normas sobre descarte de resíduos, emissões, uso de recursos naturais, licenciamento ambiental, saúde e segurança ocupacional, e responsabilidade social corporativa.

3.6. Direitos Humanos e do Trabalho

Os Terceiros devem respeitar integralmente os direitos humanos e trabalhistas, conforme estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Isso inclui:

- a) Proibição de trabalho infantil e trabalho forçado ou análogo à escravidão.

³ *Antitruste* refere-se às políticas e leis criadas para promover a concorrência justa e evitar práticas anticompetitivas e monopólios no mercado. O objetivo é proteger os consumidores e garantir o bom desenvolvimento econômico, impedindo que empresas se unam para controlar excessivamente o mercado. No Brasil, o órgão responsável por julgar esses casos é o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica).



- b) Garantia de condições de trabalho seguras e saudáveis.
- c) Remuneração justa e cumprimento de jornadas de trabalho legais.
- d) Liberdade de associação e direito à negociação coletiva.
- e) Não discriminação e tratamento justo, sem distinção de raça, cor, gênero, religião, origem, orientação sexual, deficiência ou qualquer outra característica protegida por lei.

4. PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA

4.1. Honestidade e Integridade

Os Terceiros devem agir com honestidade, integridade e retidão em todas as suas interações com o Grupo Econômico Araxá Ambiental, seus colaboradores, clientes, concorrentes e a sociedade em geral. A verdade e a probidade devem guiar todas as decisões e ações.

4.2. Respeito

O respeito às pessoas, às culturas, às leis e ao meio ambiente é um valor inegociável. Os Terceiros devem promover um ambiente de trabalho e de relacionamento que valorize a diversidade, a inclusão e o tratamento digno a todos os indivíduos.

4.3. Transparência

A transparência é fundamental para a construção de relações de confiança. Os Terceiros devem agir de forma clara e aberta, fornecendo informações precisas e completas sempre que solicitadas, e evitando práticas que possam gerar ambiguidade ou ocultação de fatos relevantes.

4.4. Imparcialidade

As decisões de negócios devem ser tomadas com base em critérios objetivos e mérito, sem favorecimentos indevidos ou preconceitos. Os Terceiros devem assegurar que seus processos e condutas sejam imparciais.



5. RELACIONAMENTO COM O GRUPO ECONÔMICO ARAXÁ AMBIENTAL

5.1. Conflito de Interesses

Os Terceiros devem evitar situações que possam configurar um conflito de interesses, real ou aparente, entre seus próprios interesses e os do Grupo Econômico Araxá Ambiental. Caso um potencial conflito surja, o Terceiro tem a obrigação de comunicar imediatamente ao ponto de contato no Grupo Econômico Araxá Ambiental para que a situação seja avaliada e gerenciada adequadamente. Isso inclui situações em que um Terceiro ou seus colaboradores possuem relações pessoais ou financeiras com colaboradores do Grupo Econômico Araxá Ambiental que possam influenciar decisões de negócios.

5.2. Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento

É proibido aos Terceiros oferecer, e aos colaboradores do Grupo Econômico Araxá Ambiental aceitar, qualquer brinde, presente, hospitalidade ou entretenimento que possa ser interpretado como suborno, tentativa de influência indevida, ou que possa gerar uma obrigação ou expectativa de tratamento preferencial.

Em geral:

- a) Itens de valor simbólico e comercial insignificante, que não são dados com frequência e fazem parte de práticas comerciais habituais, podem ser aceitos ou oferecidos.
- b) Quaisquer ofertas que excedam o valor simbólico ou que possam causar constrangimento ou comprometer a imparcialidade devem ser recusadas e reportadas.
- c) Hospitalidade e entretenimento devem ser razoáveis, com propósitos comerciais legítimos e sem a intenção de influenciar decisões de forma imprópria.
- d) Em caso de dúvida, o Terceiro deve consultar o Grupo Econômico Araxá Ambiental antes de oferecer ou aceitar qualquer item, conforme Políticas de Brindes e Hospitalidades contidas no nosso site corporativo⁴.

5.3. Doações e Patrocínios

Doações e patrocínios a partidos políticos, candidatos, entidades religiosas, ou organizações sociais e culturais devem ser feitos em conformidade com as leis aplicáveis e as políticas internas do Grupo Econômico Araxá Ambiental. Terceiros não devem usar

⁴ Políticas de Brindes e Hospitalidades contidas no nosso site corporativo: <https://www.bioeticaambiental.com.br/>.



doações ou patrocínios como forma de obter vantagens indevidas do Grupo Econômico Araxá Ambiental ou de terceiros, incluindo agentes públicos.

5.4. Informações Confidenciais e Propriedade Intelectual

Os Terceiros devem proteger todas as informações confidenciais do Grupo Econômico Araxá Ambiental a que tiverem acesso, utilizando-as exclusivamente para os fins a que se destinam no contexto da relação comercial e garantindo que não sejam divulgadas a terceiros não autorizados. Isso inclui informações técnicas, comerciais, financeiras, de clientes, estratégias de negócios, projetos e know-how.

A propriedade intelectual do Grupo Econômico Araxá Ambiental deve ser respeitada e protegida, não podendo ser utilizada, reproduzida ou distribuída sem autorização expressa. Da mesma forma, o Grupo Econômico Araxá Ambiental espera que os Terceiros respeitem a propriedade intelectual de outras partes.

5.5. Uso de Ativos do Grupo

Os Terceiros não devem usar os ativos do Grupo Econômico Araxá Ambiental (incluindo instalações, equipamentos, sistemas de TI, marcas ou nome) para fins pessoais ou para qualquer propósito que não seja estritamente relacionado à execução das atividades contratadas, a menos que expressamente autorizado.

6. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Considerando a área de atuação do Grupo Econômico Araxá Ambiental, é essencial que os Terceiros compartilhem e demonstrem compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade social.

6.1. Sustentabilidade

Os Terceiros são incentivados a adotar práticas de gestão sustentável em suas operações, buscando minimizar impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e promover o desenvolvimento social. Isso inclui a busca por eficiência energética, redução de resíduos, uso responsável da água e promoção da economia circular.

6.2. Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA)

Os Terceiros devem garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus próprios colaboradores e para aqueles com quem interagem, em conformidade com todas as



normas de SSMA⁵. Devem adotar medidas preventivas para evitar acidentes e doenças ocupacionais, e implementar práticas que protejam o meio ambiente em todas as suas operações.

7. CANAIS DE DENÚNCIA E NÃO RETALIAÇÃO

O Grupo Econômico Araxá Ambiental está comprometido em manter um ambiente de integridade e transparência. Para tanto, disponibilizamos um Canal de Ética e Conduta para que Terceiros possam reportar, de forma confidencial e segura, qualquer violação a este Código, às leis ou a outras políticas internas do Grupo. O Canal de Denúncia pode ser acessado através do link: https://bioeticaambiental.trisklegrc.com:443/portal_denuncia e/ou por E-mail: integridade@bioeticaambiental.com.br

O Grupo Econômico Araxá Ambiental garante a não retaliação a qualquer pessoa que, de boa-fé, reporte uma preocupação ou suspeita de violação. Todas as denúncias serão tratadas com confidencialidade e investigadas de forma imparcial.

8. CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO

O não cumprimento de qualquer disposição deste Código por um Terceiro poderá resultar em medidas severas por parte do Grupo Econômico Araxá Ambiental, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Rescisão imediata do contrato ou da relação comercial, sem prejuízo de outras sanções legais.
- b) Retenção de pagamentos.
- c) Exclusão de futuras oportunidades de negócios com o Grupo.
- d) Acionamento judicial para reparação de danos e prejuízos.
- e) Reporte às autoridades competentes, se aplicável.

⁵ SSMA é a sigla para *Segurança, Saúde e Meio Ambiente*, um conjunto de práticas e políticas de uma empresa para proteger os colaboradores, promover a saúde, garantir o bem-estar de todos e cuidar do meio ambiente.



9. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado e atualizado periodicamente para garantir que permaneça relevante e alinhado às melhores práticas de compliance, às legislações vigentes e às necessidades do Grupo Econômico Araxá Ambiental. Quaisquer atualizações serão comunicadas aos Terceiros.

10. ACEITAÇÃO DO CÓDIGO

Ao estabelecer ou manter uma relação comercial com o Grupo Econômico Araxá Ambiental, o Terceiro declara ter lido, compreendido e aceito integralmente todas as disposições deste Código, comprometendo-se a cumpri-lo rigorosamente e a promover sua observância junto aos seus próprios colaboradores e subcontratados.

11. APROVAÇÃO E ENDOSSO

Este Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros foi aprovado pelo Diretor Executivo / Representante e endossado pelo Comitê de Integridade e Compliance e endossado do Grupo Econômico Araxá Ambiental, na data 10 de novembro de 2025.

Araxá, 06 de novembro de 2025.



12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO 37001:2017 – Sistemas de gestão antissuborno. Rio de Janeiro: ABNT, 2017.
- BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 ago. 2013.
- BRASIL. Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jul. 2022.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.
- BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). Brindes, presentes e hospitalidades. Brasília: CGU, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/transparencia-de-agendas/secoes/brindes-presentes-e-hospitalidades>. Acesso em: 10.09.2025.
- BIOÉTICA AMBIENTAL. Memorial do Programa de Integridade e Compliance Anticorrupção do Grupo Bioética Ambiental. Araxá: Grupo Bioética Ambiental, 2025. Documento interno.
- BIOÉTICA AMBIENTAL. Projeto de Implementação do Programa de Integridade e Compliance Anticorrupção do Grupo Bioética Ambiental. Araxá: Grupo Bioética Ambiental, 2025. Documento interno.



COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

Aires Martins

Presidente do Comitê de Integridade

Michele Queiroz de Sousa

Gerente de Qualidade

Luciano Pires de Mendonça Dias

Assessor Jurídico / Compliance Officer

Breno Ferreira Pessoa

Gerente Técnico

Paulo Roberto Leopoldino

Analista de Recursos Humanos

Valdenir Martins Neiva

Gerente Administrativo / Enc. de Dados

Lucas Martins Silva

Gerente de Processos

Fernanda Aparecida Cunha

Analista Marketing



13. ANEXO - TERMO DE ACEITE PELO TERCEIRO

Eu, _____

Cargo: _____

CPF / CNPJ _____

declaro que li, compreendi e aceito os termos do presente Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros do Grupo Econômico Araxá Ambiental, comprometendo-me a garantir seu cumprimento.

_____, _____, de _____, de _____.

Assinatura